

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.250 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego das Traíras, UPG P-7 – Paraguai - Pantanal, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Poconé, empreendedor Airton Nogueira Costa.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 181016/GSB/CCRH/SURH/2024, de 30 de setembro de 2024, do processo SAD Nº 15807/2023

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Poconé, no município de Poconé ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32088
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Airton Nogueira Costa – CPF: 684.173.068-20
- VI. Município/UF: Poconé/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 16º7'50,35"S, 56º40'18,53"W
- VIII. Altura (m): 7,39
- IX. Volume (hm³): 1,49
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego das Traíras, UPG P-7 – Paraguai - Pantanal, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Poconé.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 181016/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico	
Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32088	
PT Nº: 181016 / GSB / CCRH / SURH / 2024	Processo Nº: 15807/2023 Data do Protocolo: 15/08/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: AIRTON NOGUEIRA COSTA
- CPF/CNPJ: 684.173.068-20
- Endereço: RUA DAS CANELAS, 27. QUADRA L1. ALPHAVILLE, CUIABÁ-MT - CEP: 78061316
- Município: Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Poconé
- Localização: Estrada vicinal sn zona rural - CEP: 78175-000
- Município: Poconé - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:40:18,53 - S: 16:07:50,35

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2024

Fernando da Pires
Matrícula: 25258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417



1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento padrão SEMA em nome de Airton Nogueira Costa (CPF nº 684.173.068-20) (Fls. 02-03);
- b) Formulário 28 e anexos preenchido e assinado (Fls. 04-09);
- c) ART nº 1220230143070 do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA/MT nº 32467) referente aos projetos do barramento, dimensionamento hidrológico/hidráulico, levantamento topográfico (Fls. 10-11);
- d) Cópia da Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (D.O.E) (Fls. 12);
- e) Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Fls. 13-14);
- f) Cópia do CAR MT101281/2020, área de 3.126,1391ha em nome de Airton Nogueira Costa, Fazenda Poconé (Fls. 15); Cópia da Autorização Provisória de Funcionamento Rural (Fls. 17-18); Cópia da matrícula nº 19.677 (Fls. 19-22);
- g) Cópia da documentação de identificação do empreendedor: RG; comprovante de endereço (Fls. 23-25).

Relativo à análise dos documentos técnicos:

- h) Cópia de documentação de identificação do responsável técnico: cópias da RG, CPF e registro junto ao CREA-MT; comprovante de endereço; Cadastro do profissional junto à SEMA (Fls. 26-29);
- i) Relatório técnico de inspeção de barramento construído – Airton Nogueira Costa, contendo: mapa da área do imóvel, mapa de acesso a barragem, estudos hidrológicos/hidráulicos, Ficha



de inspeção regular da barragem de terra, relatório fotográfico, estudo de estabilidade do barramento, mapa da área de drenagem (Fls. 30-163);

- j) Projetos/folhas: 1/14 a 14/14 – "As Built" Barramento – Fazenda Poconé; Projeto vertedor barramento (Fls.165-178);
- k) Mapa da área de contribuição (Fls. 179);
- l) Arquivo digital em *pen drive* (Fls. 180).

E nas complementações por meio da juntada/protocolo nº 14467 de 02/09/2024(Fls. 193-238): Arquivo digital em *pen drive*, respostas aos itens do ofício de pendências, ART nº 1220240180353 atinente aos estudos e levantamento batimétrico, dimensionamento hidrológico, projeto básico, estudo de ruptura do barramento, relatório da "Mancha de inundação de rompimento hipotética".

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Airton Nogueira Costa
CPF/CNPJ:	684.173.068-20
Localização do empreendimento:	Fazenda Poconé - Estrada vicinal, s/n, zonal rural, CEP 78175-000
CAR nº:	MT 10181/2020
Município/UF:	Poconé/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego das Traíras
Propriedades Limites da barragem:	Outras propriedades rurais, estrada vicinal
Sub-bacia/Bacia:	P-7 Paraguai – Pantanal/Bacia Hidrográfica do Paraguai
Índice de pluviosidade**:	1.279

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de uma barragem que tem limite com um tanque escavado, na ombreira esquerda, região a jusante.

3.1 BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Fazenda Poconé – Barramento I
Coordenadas do eixo da barragem	16° 7'50.35"S, 56°40'18.53"O
Idade do barramento (anos):	Entre 10 e 30
Área da bacia de contribuição (km²)*:	8,33
Altura máxima projetada (m):	7,39
Cota média do coroamento (m):	153,07
Comprimento do coroamento (m):	718,41
Largura média do coroamento (m):	12,60
Tipo estrutural:	Terra

Nome da barragem:	Fazenda Poconé – Barramento I
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
Inclinação do talude de jusante/montante:	1V:3,60H / 1V:4,75H
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m):	151,84
Nível máximo Maximorum (NMM) (m):	152,30
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	557.017,72/55,70
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	1.362.286,93/1,36
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	640.988,08/64,10
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	1.493.333,38 / 1,49
Borda livre (m):	1,23
Borda livre mínima (m):	0,77
Localização do extravasor auxiliar :	Ombreira esquerda
Sistema extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Dois tubos com diâmetro de 1,20m, coeficiente de rugosidade de 0,0120, declividade de 0,8%, velocidade de saída de 3,70 m/s (Fls. 78-82).
Cota da soleira extravasor auxiliar (m):	151,61
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	6,11/500
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	12,61/500

Observações:

- 1) Relativo a vazão máxima de projeto do extravasor auxiliar 1, o responsável técnico informou que “Por existir dois condutos circulares de mesmas características a vazão máxima suportada será de 8,14 m³/s, para efeito de cálculos foi considerado 75% da capacidade máxima do sistema podendo verter um total de 6,11 m³/s” (Fls. 81).
- 2) Considerando as estruturas hidráulicas existentes, foi informado que “[...] existe um monge de concreto, o que se encontra obstruído com as dimensões de 2,60x2,60m, sendo assim, não possui extravasor. Localizado no centro do barramento, nas coordenadas Lat.: 16°7'49,98” S Long.: 56°40'19,18” O.” (Fls. 76-77).
- 3) A saída do extravasor auxiliar do barramento passa pelo tanque escavado, cujo saída está localizado nas coordenadas LONG: 56°40'15.15” O, LAT: 16°7'43.28” S. O tanque escavado possui com estrutura extravasora: monge localizado nas coordenadas LONG: 56°40'15.00” O, LAT: 16°7'44.69” S (Fls. 176;179).

**Nome da barragem:**

Fazenda Poconé – Barramento I

Adequações previstas: De acordo com informações do responsável técnico ser construído “vertedor trapezoidal tipo soleira livre, realizado em concreto, com dimensionamento capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de retorno de 500 anos”, largura da base de 10,0m, na cota de 151,94m, lâmina d’água de 36cm, inclinação de 8,33%, declividade de 1%, coeficiente de rugosidade de 0,0130, vazão máxima de projeto de 16,81m³/s, velocidade de saída de 3,26m/s. Bem como, um dissipador de energia do tipo “escada dissipadora de energia será executada em concreto com uma largura de 18,64m com 2 degraus, altura da parede lateral de 0,90m com altura dos degraus de 0,50m com um patamar de 2,00m de comprimento, resultando uma velocidade de 3,34 m/s” (Fls. 83-102). Apresentou ainda, cronograma de obras com a data de início em 01/07/2024 e finalização/início de operação em 10/09/2024. (Fls. 141).

Condições físicas: De acordo com o responsável técnico para a verificação da estabilidade de taludes utilizou-se o método simplificado de Fellenius, e, para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, foi realizada análise do solo, conforme relatório de ensaio de granulometria apresentado, cujo resultados foram: “O talude de montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 7,067 conforme Figura 41, estando estável contra ruptura.” E, para “O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 4,106 conforme Figura 42, tendo um fator de segurança menor que o do montante mais acima do recomendável, estando estável contrarruptura”. (Fls. 110-117).

Mancha de inundação: O responsável técnico informou que o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico, por meio do *software* HEC-RAS. Parâmetros/dados: volume total da barragem de 1.493.333,38 m³, área da mancha de inundação de 30,26ha, altura da barragem de 7,39m, largura da brecha de 40,12m, tempo de formação de 0,93h (Fls. 209-238).

Estrutura de controle da vazão mínima remanescente: Extravasor, na cota de 153,07 com vazão máxima de 0,012 (Pág. 04).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem do Relatório Técnico “**MANCHA DE INUNDAÇÃO DE ROMPIMENTO HIPOTÉTICO AIRTON NOGUEIRA COSTA FAZENDA POCONÉ**”, Página 25 de 30) (Fls. 233).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local. (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)(1)	1
DPA = ∑ (a até d)		7

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH n°143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura \leq 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		21
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } l)$		11
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (n \text{ até } r)$		25

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3. Resumo da classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Poconé – Barramento I	
NOME DO EMPREENDEDOR:	Airton Nogueira Costa	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		
1	Características Técnicas (CT)	Pontos 21
2	Estado de Conservação (EC)	11
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		55
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua

atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32088.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Outubro/2024
II. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Outubro/2025
III. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser



- solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.
- II. Protocolizar os projetos *As Built*, após as alterações/modificações propostas para o barramento” (Fls. 83-102): construção de vertedor e dissipador de energia.
 - III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar o relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, “mapa de inundação” com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.249 de 30 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Bonanza, existente no córrego sem denominação, afluente do Igarapé Fontourinha, UPG A - 07 - Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°11'31,86"S e 52°32'27,38"W, na propriedade rural na Fazenda Bonanza, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, empreendedor Francisco Inocência da Costa - CPF: 071.934.166-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.250 de 30 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego das Traíras, UPG P - 07 - Paraguai - Pantanal, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 16°7'50,35"S e 56°40'18,53"W, na propriedade rural na Fazenda Poconé, no município de Poconé/MT, empreendedor Airton Nogueira Costa, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

